

PROJETO DE \_\_\_\_\_ Nº , DE 2023

(Da Sra. Denise Pessôa)

Acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.).

Art. 1º Acrescenta o Art. 60-A à Lei 8.213. de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

Art. 60-A O auxílio por incapacidade temporária será devido à segurada empregada, a contar da data do afastamento do local de trabalho, por até seis meses, quando comprovada violência doméstica e familiar nos termos do art. 7º e incisos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, não se aplicando a necessidade de perícia médica junto ao INSS ou qualquer outro órgão ou entidade ou similar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O artigo 9º, §2º, II da Lei Maria da Penha, assegura à mulher vítima de violência doméstica o afastamento do trabalho e a garantia de emprego, pelo prazo de até 6 meses.

No entanto, há uma lacuna, que não determinou de quem é a responsabilidade pela manutenção dos valores a título de subsistência da mulher em situação de violência doméstica, nesse período de afastamento do trabalho, não restando claro se os valores de salários devem ser pagos pelo empregador ou pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Ademais, considerando que o afastamento seja de responsabilidade do Estado, pelo INSS, o legislador não previu o período de afastamento dentre as hipóteses de benefícios previdenciários listados no artigo 18 da Lei 8.213/1991, o que deixa as vítimas desamparadas.

Com isso, apesar de importante avanço na legislação Maria da Penha no que diz respeito à manutenção do emprego, na prática, as vítimas de violência seguem desamparadas quanto à percepção de subsídio no período de afastamento. Com a lacuna legal existente, as vítimas não tem direito ao auxílio



por incapacidade temporária administrativamente, por ausência de previsão legal, tendo que se socorrer ao judiciário para ter a medida protetiva garantida.

O Superior Tribunal de Justiça, em suas decisões tem posicionado, que o INSS é obrigado a arcar com o afastamento do ambiente de trabalho, da mulher em situação de violência doméstica.

No sentido de garantir o afastamento ao trabalho às vítimas de violência doméstica, com a percepção de benefício previdenciário para manutenção de subsistência nesse período, a proposta visa dar efetividade à Lei Maria da Penha, sem que com isso aumente a discriminação na contratação de mulheres, de forma a não onerar os empregadores pelo período de afastamento.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2023.

DENISE PESSÔA

Deputada Federal (PT/RS)

